



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA/SE- SAAD nº 241/2018 – SPDOC SG 955138/2018

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: E.E. José Bento Renato Monteiro Lobato / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades, envolvendo as compras para enriquecimento da merenda escolar e demais irregularidades imputadas à Diretora da E.E. José Bento Renato Monteiro Lobato, subordinada a DER Sul 3.

Relatório CGA/SE nº 324/2018

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncia encaminhada a esta Corregedoria Geral pelo Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC, através do Ofício nº 1348/2018, datado de 23/07/2018, transmitido via correio eletrônico, referente ao Inquérito Civil nº 202/16 (fls. 03/06).

O documento de fls. 06, refere-se a denúncia recebida pelo GEDUC, através de email, datado de 02/04/2016, com a descrição do assunto “Superfaturamento de Merenda”, no seguinte teor:

“Gostaria de manifestar por meio desta uma denuncia referente a Escola Estadual Condomínio Carioba Monte Verde, pertencente a Diretoria de Ensino Sul 3. A denuncia se deve ao fato de superfaturamento de merenda nas compras que envolvem as frutas, legumes, verdura enfim todo enriquecimento é superfaturado, muitas vezes eles compram tão pouco que não da pra todos os períodos e outras vezes não chega a escola, chegam as notas porém o enriquecimento não. A diretora desta escola está se aposentando e esconde béns, ocultação de patrimônio. A diretora tem carro que está em poder de um filho em Santa Catarina e imóveis também.”

Primeiramente, cabe registrar que a Escola Estadual Condomínio Carioba Monte Verde, através do Decreto nº 63.025 de 07/12/2017, passou a se chamar Escola Estadual José Bento Renato Monteiro Lobato (fls. 07).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Para início dos trabalhos foi elaborado o relatório de fls. 08/09, e proposto oficiar a Diretoria de Ensino Região Sul 3 (Ofício CGA-SE nº 185/2018, fls. 12), para solicitar esclarecimentos a respeito do que foi apontado na denúncia, bem como informações das providencias adotadas.

Ainda, oficiar ao Grupo de Atuação Especial de Educação para dar conhecimento das providencias inicialmente adotadas, Ofício CGA nº 1085/2018 (fls. 11).

Em resposta, a Dirigente de Ensino da DER Sul 3 encaminhou os documentos de fls. 14/18, e informou que o assunto já foi tratado no Protocolo nº 0081/3516/2016 (Processo nº 0087/3501/2016), datado de novembro/2016.

Informou, também, que “À época foi instaurada uma diligencia que verificou in loco as denúncias realizadas não identificando qualquer possível irregularidade na escola conforme relatório anexo, tal diligencia foi finalizada e despachada para a CISE em 02/01/2017, e atualmente se encontra arquivado no CEE – Conselho Estadual de Educação. informamos ainda que a servidora citada na denúncia encontra-se aposentada desde maio/2016.”

O relatório mencionado pela Dirigente foi elaborado pela Supervisão de Ensino, resultado da diligência realizada a época na unidade escolar, e tem como referência o Ofício nº 2784/2016 do Ministério Público. Quanto a denúncia, em síntese, foi averiguada e concluída (fls. 15/17):

- Que as prestações de contas foram aprovadas no sistema GDAE.
- As notas fiscais e cheques (prestações de contas) foram apreciadas pelo Núcleo de Finanças da DER Sul 3 e aprovadas.
- As preparadoras de merenda afirmaram que o enriquecimento da merenda chega na escola, abastecimento semanal (legumes e verduras), e que a Supervisão de rotina verifica em suas visitas os gêneros alimentícios servidos.
- A Diretora citada na denúncia (Sra. [REDACTED]) deixou a direção da escola em maio/2016.

Ao final, a Supervisão registra em seu relatório, em síntese, o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- O Programa de Enriquecimento de Merenda Escolar (PEME) trata-se do repasse de verbas para as unidades escolares, destinada à aquisição de alimentos perecíveis (frutas, verduras, legumes) que complementam o cardápio padrão.
- A verba é liberada na forma de adiantamento para um responsável da escola, encarregado para efetuar pesquisas de preços, realizar as compras e prestar contas dos valores recebidos, e a Diretoria de Ensino gerencia o cadastro de credores no SIAFEM, mantendo as contas de adiantamento atualizadas.
- O Processo de Prestação de Contas passa por uma pré-análise por um responsável da Diretoria (Núcleo de Finanças), que providencia soluções se necessário, antes de encaminhá-lo para a Secretaria.
- A E.E. Condomínio Carioba Monte Verde teve todas as suas prestações de contas PEME aprovadas.
- O Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno define as quantidades de alimentos que cabe a cada aluno. O total a ser preparado de cada alimento da refeição do dia é o per capita multiplicado pela quantidade de comensais. As quantidades dos itens adquiridos pela unidade escolar (notas fiscais) estão de acordo com a tabela de per capitas do Departamento.
- Para a utilização dos recursos do PEME, há um responsável para assinar os cheques; as pesquisas de preços são feitas com três fornecedores; e as preparadoras de merenda atestam que a unidade escolar recebe gêneros alimentícios para enriquecimento.
- O Diretor da escola não gasta sozinho o recurso PEME, e sim com os responsáveis pela assinatura do cheque.
- Os itens da Nota Fiscal são conferidos e atestado o seu recebimento (qualquer pessoa da comunidade escolar, menos o Diretor), e juntado na prestação de contas.
- Para as prestações de contas estarem aprovadas, foi atestado que os produtos recebidos estavam de acordo com o contido na nota fiscal.

Desse modo, pelos esclarecimentos apresentados pela Dirigente de Ensino da DER Sul 3, verificou-se que a época da denúncia (realizada em 02/04/2016, às



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO


fls. 06), a Dirigente determinou a realização de diligencia junto a unidade escolar, e o Supervisor de Ensino responsável não identificou qualquer possível irregularidade. Ainda, que a conclusão alcançada foi encaminhada a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, e posteriormente o expediente foi arquivado junto ao Conselho Estadual da Educação.

Assim, é do entendimento desta Corregedoria que não há outras providências a serem adotadas, restando o arquivamento do presente protocolado em pasta própria, sem prejuízo de nova análise caso novos fatos surjam.

Outrossim, se faz necessário encaminhar cópias deste relatório e dos documentos de fls. 14/17, ao Promotor de Justiça do GEDUC para conhecimento e instrução do Inquérito Civil nº 202/16, em resposta ao Ofício nº 1348/2018 (fls. 03).

A consideração superior.

CGA/Setorial Educação, em 10 de outubro de 2018.


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



CGA-SE
Fls. 27
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA/SE SAAD nº 241/2018 – SPDOC SG 955138/2018

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC

Unidade/Secretaria: E.E. José Bento Renato Monteiro Lobato / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades, envolvendo as compras para enriquecimento da merenda escolar, imputadas à Diretora da E.E. José Bento Renato Monteiro Lobato, subordinada a DER Sul 3.

- 1- Acolho o relatório de fls. 23/26.
- 2- Conforme proposto, oficie-se ao Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) – Núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias do referido arrazoado e dos documentos de fls. 14/17, para conhecimento dos trabalhos correcionais realizados e instrução do Inquérito Civil nº 202/16, em atendimento ao solicitado por meio do Ofício nº 1348/2018.
- 3- Após, archive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 17 de outubro de 2018.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE